

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS - HBA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

FINALIDADE SOLICITAÇÃO: RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO
DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Chegou a esta Controladoria Municipal o presente processo para emissão de parecer quanto ao pedido de rescisão do contrato nº 018/2023/CPL, celebrado entre a Sec. Municipal de Saúde e o senhor WANDERSON LIRA MENDES, Médica Veterinária.

O profissional acima mencionado apresentou carta de demissão solicitando desligamento do quadro de prestadores de serviços da Sec. Municipal de Saúde por motivos pessoais profissionais conforme descritos no termo de solicitação.

Em tempo, a Sec. de Saúde encaminhou o ofício nº 0.567/2024/GS/SEMUS/PMV à Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitando providências quanto ao desligamento solicitado.



Por sua vez, a CPL encaminhou os autos do processo à Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer quanto a legalidade dos atos adotados.

A Procuradoria emitiu parecer jurídico opinando pela rescisão contratual conforme a seguir: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos e após verificado que não existem pendências ou descumprimento de cláusulas contratuais, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 018/2023/CPL."

Após, vieram os autos a esta Controladoria Interna para parecer.

É o relatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O pedido ora em análise versa sobre a rescisão contratual conforme já mencionado acima.

Sob esse aspecto de rescisão, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A rescisão poderá ser procedida de forma devidamente fundamentada e justificada, no caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face às justificativas apresentadas pela parte solicitante.

Desta feita, não há motivo para a administração pública seguir com a execução do contrato, o que só acarretaria em prejuízos para a administração.



Portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público e os princípios que regem o direito público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Controladoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no parecer jurídico apresentado, poderá realizar a rescisão do contrato administrativo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 23 de abril de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023